



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**REVOGADO PELO DECRETO 048-20**

## **DECRETO Nº 028, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

*“Permite o uso do Recinto Agropecuário”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itapira;

**CONSIDERANDO** o requerimento nº 775/2020 protocolado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapira, representado pelo Presidente Dr. Newton Santana;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira - APAE, sediada na Rua Jacob Audi, 132, bairro Penha do Rio do Peixe, nesta cidade, o uso do Recinto Agropecuário “Carmem Ruete de Oliveira”, localizado na Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no **DIA 20/09/2020 – DAS 09:00 ÀS 23:00 HORAS**, para realização do **“13º LEILÃO BENEFICENTE EM PROL À APAE DE ITAPIRA”**.

**Parágrafo único:** As dependências do bar e bilheteria existentes no local também serão utilizados pela permissionária

**Art. 2º** A Permissionária deverá:

- I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
- II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;
- III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;
- IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e
- V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** A permissionária, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

**I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07:** é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a “Rave” ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

**II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13:** é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

**III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17:** é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

**IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.689/19:** a organização do evento fica obrigada a permitir o ingresso dos professores da rede municipal de ensino apenas com o pagamento de meia entrada, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Funcional;

**V - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19:** é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

**VI - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04:** é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

**Art. 4º** Fica proibido a Permissionária dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 14 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**